



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PARANÁ

Paraná, data da disponibilização: 21/08/2025

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 16/2025

Cria, em caráter provisório e extraordinário, Turma Extraordinária de Instrução e Relatoria no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), o Regimento Interno da OAB/PR, especialmente o disposto no art. 64, inciso VIII, e o Código de Ética e Disciplina da OAB,

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Advocacia e da OAB, o Código de Ética e Disciplina e o Regimento Interno do TED/PR autorizam a instrução de processos disciplinares tanto por Conselheiros Seccionais ou Subseccionais, quanto por membros do Tribunal de Ética e Disciplina;

CONSIDERANDO que a atual estrutura de instrução de processos disciplinares, centralizada na 14ª Turma do TED, não tem se mostrado suficiente para absorver, em tempo razoável, o estoque atual de 8.815 processos na fase instrutória, de um acervo total de 11.700 processos, em números aproximados;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir celeridade e eficiência à tramitação processual, garantindo pronta resposta aos jurisdicionados e à sociedade;

CONSIDERANDO que a Câmara de Seleção, por não integrar o julgamento dos processos disciplinares e por apresentar atualmente, disponibilidade operacional em razão de reformas recentes nos procedimentos de inscrição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, em caráter provisório e extraordinário, a Turma Extraordinária de Instrução e Relatoria do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR - TED, destinada à instrução e relatoria de processos disciplinares, com a finalidade de contribuir com a redução e eventual eliminação do estoque processual.

Art. 2º A Turma Extraordinária terá a mesma competência atribuída à Turma de Instrução prevista no Regimento Interno do TED, aplicando-se, no que couber, as disposições regimentais pertinentes.

Art. 3º A composição da Turma Extraordinária será formada por Conselheiros integrantes da Câmara de Seleção, nomeados pelo Presidente do TED, ad referendum do Conselho Pleno, mediante delegação expressa da Diretoria da OAB/PR, a qual se atribui por este ato.

Art. 4º Nomeados os Conselheiros integrantes da Turma Extraordinária, para fins de instrução, os processos disciplinares serão livremente distribuídos entre os seus membros, por sorteio e de modo equitativo.

Art. 5º O exercício da função de instrutor/relator integrante da Turma Extraordinária instituída pela presente Resolução será considerado serviço relevante prestado à classe e à OAB, devendo ser registrada nos assentamentos do conselheiro habilitado.

Art. 6º. A Turma Extraordinária funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante nova deliberação da Diretoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 16/2025

ANEXO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Resolução institui, de forma provisória e extraordinária, a **Turma Extraordinária de Instrução e Relatoria** no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PR, como medida estratégica para enfrentar o elevado estoque de aproximadamente 11.660 processos disciplinares em tramitação.

O Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e o Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução n. 02/2015, DOU, 04.11.2015, S. 1, p. 77), em seu art. 58, caput e § 1.º, autoriza que a instrução de processos seja realizada por Conselheiros Seccionais, Subseccionais ou por membros do TED. Até o momento, essa atribuição tem sido concentrada na 14ª Turma de Instrução do TED, cuja estrutura, embora já ampliada, não tem se mostrado suficiente para dar vazão à demanda existente.

Visando aumentar a capacidade instrutória, em regime de mutirão, optou-se pela utilização de Conselheiros integrantes da Câmara de Seleção, por se tratar de órgão que não participa do julgamento dos processos disciplinares, o que evita sobreposição de funções e potenciais conflitos.

Reformas recentes nos procedimentos de inscrição permitem a alocação temporária de membros da Câmara de Seleção para instruir processos no TED. A designação dos integrantes ficará a cargo do Presidente do TED, com base em delegação expressa da Diretoria, garantindo a regularidade formal e a agilidade no início dos trabalhos.

A criação desta Turma Extraordinária atende à previsão do art. 64, VIII, do Regimento Interno da OAB/PR, que autoriza a Diretoria a editar resoluções normativas sobre matérias de sua competência.

A medida reforça o compromisso institucional da OAB/PR com a celeridade processual e a eficiência na prestação jurisdicional interna, buscando assegurar pronta resposta aos advogados e advogadas e, por consequência, à sociedade.